

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP :01045-903
FAX N° 231-1518

PROCESSO CEE N°: 528/95 - AP - Protoc. DE de São José dos Campos
n° 2.042/95

INTERESSADA: Elisângela Daniela Massaro

ASSUNTO: Convalidação de atos escolares

RELATORA: Cons^a Maria Bacchetto

PARECER CEE N° 580/95 - CESG - APROVADO EM 09 08 95
COMUNICADO AO PLENO EM 11-10-95

1. RELATÓRIO

1.1 Trata-se de pedido de convalidação da matrícula e dos atos escolares referentes a Elisângela Daniela Massaro, nascida em 02-09-73, matriculada irregularmente, sem a idade mínima legal, no 3º termo do curso de Suplência, em nível de 2º grau, no 1º semestre de 1994, no Colégio Tableau, em São José dos Campos.

1.2 Segundo a legislação vigente (Deliberação CEE n° 23/83), a aluna deveria, em 07-02-94, quando iniciou o ano letivo, contar com 20 anos e 6 meses de idade, o que só ocorreria em 02-03-94.

1.3 A direção da escola e a supervisão não detectaram a irregularidade em tempo hábil.

1.4 A interessada havia cursado a 1ª e 2ª séries do 2º grau em 1988 e 1989, retornando aos estudos em 1994, quando concluiu o 3º termo do curso em pauta.

1.5 Constam dos autos comprovantes de conclusão do 1º e 2º graus.

1.6 As autoridades competentes se manifestaram favoráveis ao pedido.

PROCESSO CEE Nº 528/95

PARECER CEE Nº 580/95

1.7 A 2ª DE de São José dos Campos encaminhou o protocolado a este Conselho, sem ter tramitado pela CEI, conforme determina a Resolução CEE nº 39/93.

Pedidos semelhantes têm sido atendidos por este Colegiado.

2. CONCLUSÃO

2.1 Regulariza-se a matrícula, no ano de 1994, no Colégio Tableau em São José dos Campos, no 3º Termo do Curso de Suplência, em nível de 2º grau, da aluna Elisângela Daniela Massaro, convalidando-se seus estudos na referida escola.

2.2 Adverte-se o Colégio Tableau, 2ª DE de São José dos Campos, pela irregularidade cometida.

2.3 é fundamental que a 2ª Delegacia de Ensino de São José dos Campos cumpra a Deliberação CEE nº 22/86 e conseqüentemente proceda à devida orientação às escolas.

São Paulo 04 de agosto de 1995

a) *Consª Maria Bacchetto*

Relatora

PROCESSO CEE Nº 528/95

PARECER CEE Nº 580/95

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Segundo Grau adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães, Maria Bacchetto, Pedro Salomão José Kassab e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 09 de agosto de 1995.

a) Cons. Francisco Aparecido Cordão

Presidente da CESG